



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 128287/2012**  
**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

### PROPOSTA DE VOTO

A equipe técnica, após verificar a defesa protocolada, apresentou relatório conclusivo, no qual sanou 01 (uma) irregularidade e concluiu pela permanência de apenas 01 (uma) impropriedade, qual seja:

**IRREGULARIDADE Nº 1. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

#### Defesa realizada pelo gestor

As responsáveis justificam que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas por meio de um Termo de



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Cooperação Técnica nº 001/2012, firmado em 02 de janeiro de 2012, com o Município de Alta Floresta/MT (fls. 49).

Em sede de alegações finais, informaram que a atual administração está sanando a impropriedade, através do cumprimento da Resolução nº 001/2007, conforme cronograma proposto em plano emergencial (fls. 73).

### **Análise da defesa pela equipe técnica**

A equipe de auditoria ressalta que apesar do Termo de Cooperação celebrado com o Município de Alta Floresta, em nenhum momento foi comprovado pela defesa qualquer ato que demonstre que o Controle Interno foi efetuado.

Os gestores não apresentaram parecer ou relatório do Controle Interno, referente ao exercício de 2012, do Consórcio. Portanto, a irregularidade permanece.

### **Posição deste Relator**

Os gestores esclarecem, que o Consórcio utilizava o sistema de controle interno do Município de Alta Floresta.

A SECEX discorda dos argumentos apresentados pela defesa, pontuando que em momento algum foi comprovado qualquer ato de Controle Interno durante o ano de 2012.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Diante dos argumentos apresentados, acompanho o entendimento da 1ª Secex, pois entendo que a irregularidade deve ser mantida, **considerando que a adoção de providências para corrigir o ato, que contrariou a legislação, não elimina a sua transgressão.**

Isso porque a **Resolução nº 01/2007** deste Tribunal, **que tem força normativa**, estabeleceu um cronograma para implementação dos sistemas de controle interno e a **Resolução de Consulta nº 21/2010** apresenta o entendimento de que os consórcios devem cumprir a Instrução Normativa nº 01/07- TCE/MT naquilo que lhes couber, pois, sendo pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, são unidades executoras do controle interno, fazem parte do Sistema de Controle Interno dos entes consorciados e, por consequência, devem elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle.

Assim, levando-se em consideração, que a implantação do sistema de controle interno deve obedecer ao disposto pela Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007, e que o gestor não comprovou que implantou as normas e rotinas e procedimentos de Controle Interno, mantenho o apontamento, aplico às gestoras **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso e Sra. Lúcia Maria Tizo de Almeida** a sanção pecuniária individual de **11 UPF/MT**.

Determino à atual administração do órgão que adote medidas, urgentes, no sentido de implantar, de forma completa, o Sistema de Controle Interno, obedecendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal e a Resolução TCE/MT nº 01/2007.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

F:\2013\CONTAS ANUAIS\ALTA FLORESTA\CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS\VOTO\128287 2012 - VOTO.odt



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

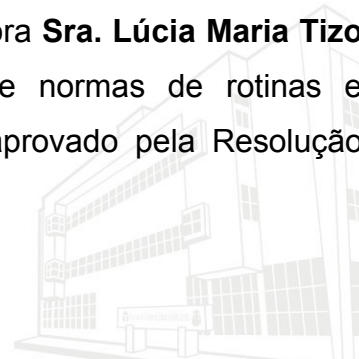
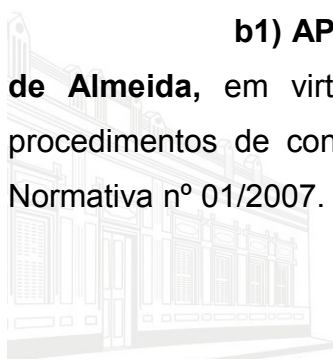
Diante do exposto, conclui-se que a permanência de uma impropriedade não é suficiente para macular as contas, sobretudo porque, em análise global, a situação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, é satisfatória.

Assim, pelos precedentes argumentos, acolho em parte o Parecer Ministerial nº **6.749/2013**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) JULGAR REGULARES, COM DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO**, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, referentes ao exercício de 2012, responsáveis **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso** e a **Sra. Lúcia Maria Tizo de Almeida**, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;

**b) APLICAR MULTA de 11 UPF/MT** à gestora **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso**, em virtude da ausência da implantação de normas de rotinas e procedimentos de controle interno, conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007.

**b1) APLICAR MULTA de 11 UPF/MT** à gestora **Sra. Lúcia Maria Tizo de Almeida**, em virtude da ausência da implantação de normas de rotinas e procedimentos de controle interno, conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**c) DETERMINAR** ao atual gestor ou a quem lhe suceder, para que adote medidas, urgentes, no sentido de implantar, de forma completa, o Sistema de Controle Interno, obedecendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal e a Resolução TCE/MT nº 01/2007.

**d) RECOMENDAR** ao atual gestor, para que aprimore o envio dos informes do Sistema APLIC, e que as informações sejam encaminhadas corretamente a este Tribunal de Contas.

**e) Advertência** ao atual responsável do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, ou a quem lhe suceder que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

**É a proposta de voto.**

Cuiabá- MT, 25 de setembro de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_  
Vanessa Sperandio  
Assistente de Gabinete

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.